

PROCESSO N° 280/18

PROTOCOLADO Nº 14.747.864-0

DATA: 31/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 238/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao

Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 319/18 - Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio localiza-se à Rua Alagoas, nº 475, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2699/17, de 26/06/17, pelo prazo de dez anos, de 13/11/17 a 13/11/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1290/11, de 30/03/11, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 6316/12, de 17/10/12 e sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 2136/16, de 30/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 200/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.



A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 219/17, de 22/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 270 291 e 296 e 297 e 319 e 320)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 304/17, de 07/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 311 à 316)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 511/18, de 22/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.325 e 326)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) cumpriu todos os requisitos para a obtenção do **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares.
- (...) apresentou a **Licença Sanitária**, com data de vistoria em 22/09/16 e vigência até 22/09/17.
- (...) Quanto às condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o mesmo oferece condições de funcionamento. Os ambientes, dimensões e localização do imóvel correspondem a Planta Baixa, anexada ao processo, e encontram-se em bom estado de conservação.
- (...) Possui uma sala que atende as atividades dos **laboratórios básicos de Química e de Biologia**, do Programa Brasil Profissionalizado, com janelas basculantes, piso de cerâmica, lâmpadas brancas fluorescentes, quadro branco (...), exaustor, extintores e luz de emergência. Equipado com microscópio, vidrarias, balcões para armazenamento das mesmas, frigobar, pias com água encanada, bancadas (...).

- (...) laboratório do curso Técnico de Segurança do Trabalho, que funciona em espaço conjunto com o laboratório de Física, de 64,5 m², ambos recebidos pelo convênio Seed/MEC Programa Brasil Profissionalizado. Ambiente com ar-condicionado, bancadas (...), pia com água encanada (...), máscaras, luvas, capacetes diversos, abafadores de ruído, luxímetro, termômetro Globo, decibelímetro, bomba de gás confinado, botinas (...).
- (...) possui **laboratório de Enfermagem**, com 67 m², equipado com produtos médicos hospitalares, para o desenvolvimento das aulas e atividades práticas do curso. Dispõe de bancadas, cadeiras, água encanada, equipamentos, como por exemplo, prancha de pele de alto relevo, modelo de fases da gravidez, esqueleto humano, simulador de cuidados com o paciente, maca com mesa, manequim completo, manequim (dorso e torso) papagaio metálico, bacias inox para banho, pinças, manequim bissexual, manequim de recém-nascido, entre outros.
- (...) Os laboratórios atendem as necessidades dos professores e alunos para as atividades práticas. Para os cursos técnicos de Enfermagem e Segurança do Trabalho há um profissional suprido como suporte técnico.
- (...) a **biblioteca** possui uma área total de 95 m². Neste ambiente, os alunos têm acesso a livros de pesquisa e literatura (...), ambiente climatizado e iluminado. Conta com amplo acervo (...), e também acervo específico para os Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, do Programa Brasil Profissionalizado. Dentro das possibilidades, o acervo é atualizado (...).
- (...) Laboratório de Informática possui 50 m², ambiente próprio, com janelas basculantes, cortinas, ar-condicionado, piso de cerâmica, mesas, cadeiras e lixeiras. Equipado com 20 computadores Paraná Digital, com teclados e mouses, entradas USBs, leitores de CD e 19 computadores Proinfo (...). Ambiente com acesso à Internet. Os softwares e materiais atendem as necessidades dos alunos e professores.
- (...) No que se refere à **acessibilidade**, dispõe de rampa, banheiros adaptados e corrimão de acesso às salas.
-)...) dispõe de professores com formação, conforme às exigências da LDBN nº 9394/96, para o exercício da docência (...).
- (...) **Termo de Cooperação Técnica** e parceria com J.R. Gorczyca Consultoria em Agronomia e Pecuária ME, Nesi Consultoria Ambiental e Agronômica e Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- (...) No que se refere a escala de estágio, a instituição apresentou e encontra-se anexado ao Volume I, o cronograma de realização de todos os estágios, apresentando a composição dos grupos, campos de estágio, disciplina e respectivo docente, em conformidade com os preceitos legais.
- (...) O Plano de Estágio Obrigatório, aprovado pelo Parecer nº 53/2017, de 11/08/2017, apresentou os **Termos de Convênio** para concessão de Estágio Supervisionado Obrigatório com Ascapel, Noeli Willer de Castilhos ME, Suiavi Alimentos Ltda e Santos Monitoramento Ltda.
- (...) Quadro de Avaliação Interna do Curso, abaixo descrito:

	Sem.	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ABALHO	1°sem	42	-	49	-	38		12	-	22	-	15	02	-	-	-	-	02	-	-	-	01	26	-	27	-	22
SEGURANÇA DO TRABALHO	2ºsem	26	30	25	19	32		04	05	03	03	06	-	-	-	-	-	-	02	-	-	05	22	23	22	16	21
250010	3°sem	21	21		24	-		02	02		01	-		01					01			-	19	17		23	



A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 292)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares (fls. 294 e 295), o corpo docente e a coordenação de curso, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Cumpre informar que o ato regulatório anterior, de renovação do reconhecimento do curso, foi concedido por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária.

Entretanto, para esta solicitação, o Colégio apresentou Certificado de Conformidade nº 1259, de 14/08/17, com vigência até 14/08/18 e Licença Sanitária nº 302/18, com validade até 16/02/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/18 a 08/02/23, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à regularidade nas renovações do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



A instituição de ensino deverá:

 a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP